

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **REQUERIMENTO N<sup>º</sup> , DE 2017**

**(Da Sra. Rosangela Gomes)**

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a instituição do Dia Nacional da Consciência Humana.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja realizada, no âmbito desta Comissão, reunião de audiência pública para discutir a instituição do Dia Nacional da Consciência Humana, a ser comemorado, anualmente, em 10 de setembro, data que representa a celebração entre todas as sociedades espiritualistas, demonstrando a unidade entre elas acerca do que deve ser a espiritualidade, e com o propósito de possibilitar uma maior divulgação das ações empreendidas na busca desse objetivo.

Para debater o assunto, sugerimos sejam convidadas as seguintes pessoas:

1. Doutora Luislinda Dias de Valois Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos;
2. Deputada Estadual Tia Ju, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;
3. Doutora Maribel Barreto, representante da Fundação Ocidente (Organização Científica de Estudos Materiais, Naturais e Espirituais);

4. Roberto Crema, da Universidade Internacional da Paz – UNIPAZ e membro honorário da Associação Luso Brasileira de Transpessoal – ALUBRAT, Fellowship da Findhorn Foundation;
5. Doutor Feizi Milani, fundador do INPAZ (Instituto Nacional de Educação para a Paz e os Direitos Humanos); e
6. Lia Diskin, Cofundadora da Associação Palas Athena e Coordenadora do Comitê da Cultura de Paz, uma parceria Palas Athena e UNESCO.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 12.345, de 2010, que “*fixa critério para a instituição de data comemorativa*”, com base no art. 215, § 2º, da Constituição Federal, estabelece, em seu art. 1º, que “*A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*”. A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da mesma Lei, “*será dada, em cada caso, por meio de **consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados***” (grifo nosso).

A Lei estabelece, também, em seu art. 4º, que **o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população**. Tal medida foi fixada com o intuito de garantir mais legitimidade à homenagem proposta e à data escolhida para a efeméride.

Assim, a audiência pública que ora requeremos é requisito prévio essencial para que a proposta que pretendemos apresentar – cujo objetivo é criar oportunidade, em âmbito nacional, para se refletir sobre a importância de despertar e desenvolver a consciência dos seres humanos e o sentimento de unidade entre todos nós – seja admitida nesta Casa, nos termos da referida Lei.

Certa da relevância do nosso pleito, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Deputada ROSANGELA GOMES**